



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS

Lucas Fernandes Vieira - Tabelião

Livro 00341-N Folha 188

Protocolo 0034395

Escrevente 0020

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA A FAVOR DE ALEX DE JESUS SILVA NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

S A I B A M quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, (07/11/2016), no Oitavo Ofício de Notas da Capital, situado na Av. Abel Coimbra, Qd.87, Lt.11, nº 1028, Bairro Cidade Jardim, nesta Cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, perante mim, Marcus Vinicius Ramos Joaquim, Escrevente, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber:

I- DAS PARTES DESTA NEGOCIO JURIDICO

1.1) De um lado, como **Outorgante Vendedor** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, representado pelo Prefeito, Sr. **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, portador da CI nº 540.992-2ª via/SSP/GO e CPF/MF sob o nº 335.382.551-72, assistido pela Procuradora Geral Adjunta do Município, nomeada pelo Decreto nº 2840 de 05/12/14 e poderes delegados por meio da Portaria nº 001/2015, Dra. **ELIANY AUXILIADORA COUTINHO MORAES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO nº 7.341, CPF/MF nº 170.071.781-20 e RG nº 629.030-SSP/GO, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

1.2) De outro lado, como **Outorgado Comprador** **ALEX DE JESUS SILVA**, brasileiro, filho de DIVINO PINTO DA SILVA e ODETE MARIA DE JESUS, motorista, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 3.748.863 2ª via/SSP/GO, expedida em 05/12/2013, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00516960818/DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 872.151.871-87, casado com **THANIA PATRICIA DA SILVA**, brasileira, filha de LAZARO FERREIRA DA SILVA e MARLENE MARINHO SILVA, costureira, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 4.567.540/DGPC/GO, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03419874658/DETRAN/GO inscrita no CPF/MF sob nº 010.164.861-89, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nos termos do Assento de Casamento lavrado na 2ª Registro Civil e Tabelionato de Notas desta Capital, livro B-385, folhas 048, termo 76.748 em 23/12/2006, residente e domiciliado na Rua SR-09, Quadra QC-1, Lote 02, Parque Santa Rita, Goiânia-GO. Todos, pessoas reconhecidas e identificadas por mim, Marcus Vinicius Ramos Joaquim, Escrevente, do que dou fé, conforme documentos que me foram apresentados.

II- DO IMÓVEL: Uma área inservível anexa ao Lote nº 02 (dois), Quadra QC-1, Rua SR-09, SETOR PARQUE SANTA RITA, nesta Capital, com extensão de 80,00 metros quadrados, com os seguintes limites: "Frente: 20,00 metros confrontando com o lote 2 QC-1; Fundo: 20,00 metros confrontando com área inservível a ser alienada ao lote 2, Quadra QC2; Lado Direito: 4,00 metros confrontando com área inservível a ser alienada ao lote 3;

Lado Esquerdo: 4,00 metros confrontando com área inservível a ser alienada ao lote 1". Situada no Loteamento aprovado pelo Decreto nº 281, de 04 de abril de 1988, e denominado Setor Parque Santa Rita. Posteriormente, através da Lei Complementar nº 291, de 15 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.345, de 16 de junho de 2016, e da Lei Municipal nº 7.484, de 06 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Município no. 1.517, de 16 de outubro de 1995, ficou o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar aos respectivos confrontantes as áreas inservíveis ao Município de Goiânia mediante parecer técnico da Secretaria Municipal Planejamento, além das providencias legais e levantamentos necessários, em atendimento ao plano urbanístico da Capital. A área descrita se encontra dentre as que foram referidas na citada lei e consta do plano de vendas. O terreno descrito, objeto desta escritura, está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado da inalienabilidade. **Contém a área de 80,00 metros quadrados, legitimamente avaliada em R\$ 6.152,85 (seis mil e cento e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos),** conforme recibos constantes no processo administrativo nº 40361871, de interesse do comprador, quantia esta já recolhida anexa, pelo que o Município alienante dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e lhe transmite desde já domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o dito terreno urbano até o presente momento, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção de direitos na forma da Lei, pondo o adquirente a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras. Pelo outorgado(a) comprador(a) me foi dito que aceitam a presente tal qual está redigida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

III)- DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO: O Imposto de Transmissão *Inter Vivos* (ISTI e/ou ITBI) devido pela presente escritura foi recolhido anexo ao imposto referente a área do lote principal, no valor de R\$2.369,17 (dois mil e trezentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), montante este que, por exigências fiscais, corresponde a 2% da quantia de R\$118.458,54 (cento e dezoito mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme guia de recolhimento expedida em 15/03/2016, no Processo nº: 650.2235-4, autuado por ocasião da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nestas Notas, Livro 352-N, Fls. 140/141, em 16/12/2015.

IV)- DAS DECLARAÇÕES:

4.1)- Declara o ente público outorgante, através de seu representante legal, sob pena de responsabilidade civil e penal, que **NÃO EXISTEM** ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, bem como outras ações e/ou outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, consoante o que lhes determina o parágrafo 3º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamentou a Lei nº 7433, de 18/12/1985. **4.2)-** Certifico e dou fé que, de acordo com os Incisos XI e XII do artigo 631 da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, acrescidos pelo Provimento nº 27/2014, de 13/10/2014, o(a-s) adquirente(s) dispensou(aram) a apresentação de certidões de feitos ajuizados da Justiça Estadual e as Certidões Negativas de Distribuição para Fins Gerais da Justiça Federal, Cíveis e Criminais, após sér(em) esclarecido(a-s), sobre sua importância para a segurança da negociação entabulada. **4.3)-** Certifico mais que pelo(a-s) outorgado(a-s) me foi dito e declarado ter(em) conhecimento da mesma lei (7.433/85) e do decreto (art. 1º, §2º - Decreto 93.240/86) acima mencionados, dispensando, neste ato, também, a apresentação da Certidão Negativa Municipal. **4.4)-** Certifico e dou fé que o outorgante vendedor fica isento da apresentação de Certidões Negativas quanto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS

Lucas Fernandes Vieira - Tabelião

TRASLADO

Livro 00361-N

Folha 188/189

Protocolo 0034395

Escrevente 0020

à impostos perante as Fazendas Públicas Federal e Estadual, em conformidade com o princípio da imunidade recíproca entre os entes públicos estabelecida no Art. 150, VI, "a", da Constituição Federal. No que se refere a contribuições previdenciárias, nos termos do art. 84, VI, "d" do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, por ter o Município outorgante cumprido os requisitos legais para a alienação de área pública inservível, o outorgado comprador dispensa a apresentação da respectiva Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional. 4.5)- Declarando o adquirente que foi cientificado do teor da Recomendação nº 03, de 15 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, dispensando a apresentação das Certidões Trabalhistas. 4.6)- O outorgado comprador declara também, para todos os fins, que a área que se pretende registrar e os imóveis linderos não se sobrepõem, conforme memorial descritivo e croquis constantes do processo administrativo supra.

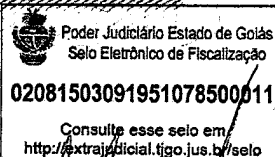
V- DOS REQUERIMENTOS: As partes requerem e ao mesmo tempo autorizam o Oficial do Registro Imobiliário competente a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente, inclusive efetuar quaisquer tipos de averbações à margem da matrícula retromencionada.

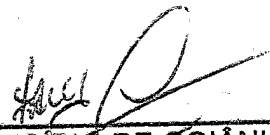
VI- DOI: Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias DOI.


ENCERRAMENTO: DE TUDO DOU FÉ. E, por acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam. Fica dispensada a presença das Testemunhas Instrumentárias nos termos da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, publicada no D.O.U. de 11.01.2002. **Não há indisponibilidade de bens decretada sobre o(s) imóvel(is) objeto(s) da presente escritura, sendo NEGATIVO o resultado da consulta à CNIB. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 01.612.092/0001-23, HASH Nº edbd.b1e3.afac.62de.cd95.696e.a5a6.7d53.6ec1.2bbd.** Eu, (a.), Marcus Vinícius Ramos Joaquim, Escrevente, que a digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$322,36. Fundos Lei 19.191: R\$125,72. Taxa Judiciária: R\$35,26, ISS: R\$16,12. (aa.) MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, PAULO DE SIQUEIRA GARCIA, Prefeito do Outorgante. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ELIANY AUXILIADORA COUTINHO MORAES, do Outorgante. ALEX DE JESUS SILVA, Outorgado. Marcus Vinícius Ramos Joaquim, Escrevente. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, Marcus Vinícius Ramos Joaquim, Escrevente, a trasladei, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade.

Goiânia-GO, 07 de novembro de 2016.




MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito do Outorgante


MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ELIANY AUXILIADORA COUTINHO MORAES
Representante do Outorgante


ALEX DE JESUS SILVA
Outorgado

Marcus Vinicius Ramos Joaquim
Escrevente

Recob: 08-12-16
